Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1995/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11804/2023.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus
- 4- Exercício: 2022
- **5- Responsável:** Manoel Francisco Ribeiro de Almeida (Ordenador de Despesa), Kennedy Paz Tiradentes (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui
- 7- Unidade Técnica: DICAMM
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6329/2023-DIMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Luis Fabian Pereira Barbosa.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Gabinete do Vice-Prefeito do Município de Manaus. Exercício de 2022.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular as contas do Gabinete do Vice Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2022, sob a responsabilidade dos senhores Srs. Manoel Francisco Ribeiro de Almeida (01/01 a 31/07/2022) e Kennedy Paz Tiradentes (01/08 a 31/12/2022), nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- 10.2. Dar quitação as contas do Gabinete do Vice Prefeito do Município de Manaus, exercício de 2022, sob a responsabilidade dos senhores Srs.Manoel Francisco Ribeiro de Almeida (01/01 a 31/07/2022) e Kennedy Paz Tiradentes (01/08 a 31/12/2022), nos termos do artigo 22, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE/AM c/c o artigo 188, §1º, inciso I, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM;
- **10.3. Arquivar** o processo, conforme art. 162, §1º da Resolução n. 04/2002-TCE/AM.
- 11- Ata: 33ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.

	$\widetilde{\mathcal{L}}$
	8
	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 3EBE435D-9D0753E8-1EB94A60-7DF1088C
	$\stackrel{\sim}{\sim}$
	Ų.
	Ņ
	d
	ŏ
	⋖
	4
m.	စ္တ
0/2023	щ
Ö	쁘
N	┰
Õ	Ω.
Ξ	щ
ത	S
0	ĸ
⊱	0
ē	\Box
À	ó
<u>``</u>	റ
~	2
\approx	m
Ψ,	4
<u> </u>	щ
*	щ
щ.	뿠
⋖	
\simeq	ö
ш	.¤
\sim	ਰੁ
Ш	ò
ď	0
igitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 03/10	O
5	ø
≗	Ε
m	Ξ
⋖	≆
ш	.=
C)	Φ
≅	'n
ٻ	ŏ
_	Φ
ō	ö
죠	<u>«</u>
Φ	مَ
Ħ	>
ē	0
Ĕ	o.
₹	F
≌	ă
ō	a
ਰ	ర
0	Ξ
ŏ	ħ
ğ	∃
=	Š
ŝ	Ξ
ŭ	.8
=	≾
9	ö
0	₽
¥	4
T.	Φ
ž	:
≒	0,
ರ	O
0	Φ
0	SS
æ	ĕ
S	್ಷ
Este documento foi assinado digitalmente por LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA em 03/10	α
	ď
	ਹ
	\subseteq
	æ
	ferê
	nferê
	onferê
	conferê
	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.a

Publicado do TCE/AN	 Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De	 /_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1995/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 12- Data da Sessão: 26 de Setembro de 2023
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente-Não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra.Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

LUIS FABIAN PEREIRA BARBOSA

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral